

CONTRATO Nº 192/2013
PROCESSO Nº 845-2013-00223
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA PROTECO INDÚSTRIA ELETROTÉCNICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Operação Metropolitana e Gerência de Logística, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY e MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **PROTECO INDÚSTRIA ELETROTÉCNICA LTDA**, com sede à Rua Gustavo da Silveira, nº 1371, Cep 04.376-000, Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.310.801/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MARCOS RADTKE GAETA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade R.G. nº 29.371.070-3 – SSP/SP e do CPF nº 308.626.778-07, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE SISTEMA RATIFICADOR/CARREGADOR DE BATERIAS CHAVEADO EM ALTA FREQUÊNCIA, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 845-2013-00223, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1991ª reunião, realizada em 28/08/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE SISTEMA RATIFICADOR/CARREGADOR DE BATERIAS CHAVEADO EM ALTA FREQUÊNCIA, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/07/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 128.640,60 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.

6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DMP)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do **BEM**, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do **BEM** perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora



contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2013.


SANDRA SILLY

DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA

GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


MARCOS RADTKE GAETA

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 308.626.778-07

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB****RESUMO DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

Contratante: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratado: Condomínio do Edifício Centro Empresarial Blokos. CNPJ nº 09.181.563/0001-06

Objeto: pagamento de condomínio do imóvel localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635, salas: 1101, 1102, 1103 e 1104, 1201, 1202, 1203 e 1204, e 24 vagas de garagem, no Ed. Corporate Office, em Vitória/ES.

Processo: 63817314/2013

Fundamentação: Inciso X do Art. 24, da lei 8666/93, consolidada.

Dotação Orçamentária:
36101.1512208002.530
3.3.90.39.00 - Fonte - 0101

Valor: R\$ 48.000,00

Vigência: 4 meses a partir de 01/09/13.

Vitória, 18 de setembro de 2013.

Iranilson Casado Pontes
Secretário da SEDURB.
Protocolo 98088

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária
do Espírito Santo
- ARSI -****ERRATA**

Na publicação da Instrução de Serviço nº 063, publicada no DIO em 18/09/2013

Onde se lê:
Especialista em Regulação e Fiscalização - Área Jurídica

Leia-se:
Especialista em Regulação e Fiscalização - Área de Saneamento Básico

Protocolo 98281

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01
DO CONTRATO 234/2012.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Ícone Projetos e Consultoria Ltda.

OBJETO:
Fica prorrogado o prazo do presente Contrato, a contar de 12/09/2013 e com término previsto para 11/09/2014.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 340.416,00 (Trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais), devidamente reajustados.

Até a data da assinatura deste instrumento, a Contratada adequará à caução de garantia, em face da prorrogação ora avençada.

Esta prorrogação poderá ter o seu término antecipado, se for concluído procedimento de licitação para contratação dos serviços objeto deste contrato antes do prazo acima citado, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CESAN.

Ref.: Processo nº 968.2013.00360.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 98312

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 192/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: SISTEMA RATIFICADOR/CARREGADOR DE BATERIAS CHAVEADO EM ALTA FREQUÊNCIA, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN.

CONTRATADA: PROTECO INDÚSTRIA ELETROTÉCNICA LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 128.640,60 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 120 (cento e vinte) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 161/2013.

Protocolo: 845-2013-00223

Serra, 19 de setembro de 2013.

Sandra Sily
Diretora Operação Metropolitana
Protocolo 98316

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 DO CONTRATO
Nº 019/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO:
Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 019/2013 por mais 03 (três) meses, contados de 16/09/2013 a 15/12/2013.

REF.: Processo nº 976-2013-00302

Vitória, 19 de setembro de 2013.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 98318

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -****Instrução de serviço
nº 064/2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488 de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:
CONCEDER, averbação de tempo de serviço para o servidor efetivo SR. **GIOVANI RODRIGUES DA SILVA,** matrícula funcional nº 3382630, na forma da Lei Complementar 46/1994.

Vitória, 17 de setembro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente - IDURB-ES
Protocolo 98065

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 223 - P,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 7/11/2007 tendo em vista a Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011 e o que consta no **Processo Administrativo N.º 63795078.**

RESOLVE:

TRANSFERIR a servidora **MARIANA CARLOS RIBEIRO,** N.º Funcional 3190722, da Equipe de Trabalho de Planejamento de Transportes - DTPPT para a Equipe de Trabalho de Coordenação, Fiscalização e Inspeção Rodoviária -

DTFC do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 98030

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 222 - P,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **62368184.**

RESOLVE:

DEFERIR, a partir do corrente mês, a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ao beneficiário Senhor **ADUNOVAL ALVES LOPES,** n.º funcional 2830078, de acordo com o inciso XIV do artigo 6.º da Lei Federal n.º 7.713/88 e suas alterações, sem prazo de validade, de acordo com laudo médico pericial do IPAJM.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 98278

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 224 - P,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e no **Processo Administrativo N.º 63847124.**

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/94, cento e vinte dias de Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, ao ser-